

REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA NO PARLAMENTO DO MERCOSUL

MENSAGEM Nº 374, DE 2011

(Do Poder Executivo)

Submete à apreciação do Congresso Nacional a Mensagem no. 374 que, nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, Interino, e da Senhora Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, o texto da Decisão CMC No... 29/10 “Contribuições para o Orçamento da Secretaria do Tribunal Permanente de Revisão”, aprovada em Montevideu, em 8 de novembro de 2010.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado ANTONIO CARLOS MENDES THAME

I - RELATÓRIO

A Excelentíssima Senhora Presidente da República Dilma Vana Rousseff encaminha ao Congresso Nacional, para apreciação legislativa, a Mensagem nº 374, assinada em 14 de setembro de 2011, contendo o texto da Decisão CMC N.º 29/10 “Contribuições para o Orçamento da Secretaria do Tribunal Permanente de Revisão”, aprovada em Montevideo, em 8 de novembro de 2010

A referida Mensagem está instruída com a exposição de Motivos EMI 00136 MRE/MPOG, de 28 de março de 2011, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado das Relações Exteriores, Interino, Embaixador Ruy Nunes Pinto

Nogueira, e da Senhora Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, Miriam Aparecida Belchior.

Os autos de tramitação estão instruídos de acordo com as normas processuais-legislativas pertinentes, providência a cargo dos servidores responsáveis da Coordenação de Comissões Permanentes, da Câmara dos Deputados.

O instrumento em pauta, Decisão tomada no âmbito do Conselho do Mercado Comum – CMC, está vertido em três artigos encabeçados por brevíssimo preâmbulo e três Consideranda.

No Artigo 1, prevê-se o estabelecimento de orçamento anual para cobrir gastos de funcionamento da Secretaria do Tribunal Permanente de Revisão (TPR), ao lado daqueles que entenda determinar o Grupo Mercado Comum, a ser financiado, em partes iguais, por contribuições dos Estados Partes..

No Artigo 2, determina-se que a elaboração, o desenho, a apresentação e a execução de cada Orçamento anual ficam a cargo do Secretário do TPR e deverá ajustar-se ao disposto na Resolução GMC no. 50/03.

O Artigo 3 reconhece deva a Decisão ser incorporada apenas ao ordenamento jurídico interno da República Federativa do Brasil, dispondo ainda que esta incorporação deva ser realizada antes de 8 de novembro de 2011.

É o relatório.

II-VOTO DO RELATOR

Do ponto de vista processual-legislativo, em face do disposto na Resolução CN 1, de 2011, compete a este colegiado o exame inicial do instrumento internacional em análise e a elaboração do Projeto de Decreto Legislativo pertinente.

O funcionamento da Secretaria do Tribunal Permanente de Revisão encontra-se devidamente reconhecido pelo Protocolo de Olivos para a Solução de Controvérsias no Mercosul, em seu artigo 17, item 4, e o TPR encontra-se instalado e em funcionamento desde 13 de agosto 2004, na cidade de Assunção, Paraguai, podendo ainda reunir-se em outras localidades, conforme conveniência. Reputa-se o TPR como uma das mais relevantes inovações institucionais no âmbito

da soluções de controvérsias na aplicação das normas internacionais reguladoras do Mercosul.

O presente Decreto Legislativo atende ao que se encontra estabelecido no Protocolo de Ouro Preto, um dos instrumentos fundadores do Mercosul, em seu art. 42, que prevê a incorporação das normas emanadas dos órgãos decisórios do bloco aos ordenamentos jurídicos nacionais, mediante os procedimentos previstos pela legislação de cada Estado Parte. No presente caso, a Decisão do Conselho do Mercado Comum em apreço deve ser submetida à aprovação legislativa por força de dispositivo constitucional, uma vez que acarreta "encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional" (art. 49, inciso I da Constituição Federal).

Não há, pois, óbices vislumbrados à aprovação dessa Decisão do Conselho do Mercado Comum.

VOTO, assim, pela concessão de aprovação legislativa ao teor da Decisão CMC N.º 29/10 "Contribuições para o Orçamento da Secretaria do Tribunal Permanente de Revisão", nos termos da proposta de Decreto Legislativo em anexo.

Sala da Comissão, em 17 de outubro de 2011.

Parlamentar Antonio Carlos Mendes Thame
Relator

REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA NO PARLAMENTO DO MERCOSUL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º _____, DE 2009
(Mensagem Nº 374, DE 2011)

Aprova o texto Decisão CMC N.º 29/10
“Contribuições para o Orçamento da Secretaria
do Tribunal Permanente de Revisão”, aprovada
em Montevideú, em 8 de novembro de 2010.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto da Decisão CMC N.º 29/10
“Contribuições para o Orçamento da Secretaria do Tribunal Permanente de
Revisão”, aprovada em Montevideú, em 8 de novembro de 2010.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do art. 49 da
Constituição Federal, estão sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer
atos ou instrumentos subsidiários que possam resultar em revisão da
supramencionada Decisão, sem prejuízo de estar o Poder Executivo obrigado a
fazer a competente previsão orçamentária em rubrica própria do anteprojeto de Lei
orçamentária anual das contribuições para o Orçamento da Secretaria do Tribunal
Permanente de Revisão.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de
sua publicação.

Sala da Comissão, em 11 de outubro de 2009.

Parlamentar ANTONIO CARLOS MENDES THAME

Relator